



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

## Lei nº. 859/2017

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a incorporar área de terras ao perímetro urbano do município, dividi-la por setor, bem como classificá-la para efeito de cálculo do IPTU, alterando a tabela 01 da lei municipal nº. 541/2008 e dá outras providências.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar áreas de terras ao Perímetro Urbano do Município, de conformidade com a descrição abaixo:

*I - Incorporação IV – Setor 15 – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice cravado na divisa com áreas do município de Santa Cecília do Pavão, desde, segue por uma distância de 51,43 metros e rumo de 00° 00' 00" S.W até o outro vértice, deste segue confrontando com areas de Marcelo Ikegame de Mattos, por uma distância de 207,63 metros e Rumo de 90° 00' 00" NE, até o outro vértice, deste, segue com áreas do Sítio sem denominação por uma distância de 190,07 metros e rumo de 89° 43' 13" N.E, até o outro vértice, deste, segue confrontando com a rua sem denominação, por uma distância de 116,40 metros e rumo de 90° 00' 00" S.E, até outro vértice, gravado na divisa com áreas da Copel, deste que segue confrontando com áreas da Copel, por uma distância de 50,20 metros e rumo de 90° 00' 00" SW, até outro vértice, deste segue, por uma distância de 50,20 metros e rumo 00° 00' 00" SW, até o outro vértice, deste deflete-se a esquerda, segue por uma distância de 12,00*



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

*metros e rumo de 90° 00' 00" S.E, até o ponto inicial da descrição deste perímetro.*

Parágrafo único. O memorial descritivo acima foi elaborado e assinado pelo responsável técnico GERSON GOULART CREA-PR 107150/TD e faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Tabela 01 da Lei Municipal nº. 541/2008, acrescentando os setor acima descrito e sua respectiva classificação, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme segue:

Setores	Localização	Classificação
15	Área incorporada IV	D

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº. 757/2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 13 de fevereiro de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos  
Prefeito Municipal